



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

PROJETO DE LEI Nº 035/2025

DATA: 01/09/2025.

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL (CMSBA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ana Lúcia de Oliveira, prefeita municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, como órgão colegiado e de caráter consultivo e deliberativo, no controle social dos serviços públicos de Saneamento Básico e Ambientais, no Município de Cambira, nos termos do artigo 47 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e do artigo 34 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - CMSBA

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E CONTROLE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - CMSBA

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental:

I - levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Cambira;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

- II - localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;
- III - colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- IV - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município; V - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VI - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;
- VII - colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;
- VIII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;
- IX - identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;
- X - participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;
- XI - participar, opinar e deliberar sobre a elaboração sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;
- XII - participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

XIII - acompanhar o cumprimento das metas fixadas em contratos de concessões e programas das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;

XIV - promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

XV- buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações; XVI - apresentar propostas versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;

XVII - apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidas pelas autoridades competentes;

XVIII - elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.

Art. 4º - O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Cambira por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - CMSBA

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será composto por um membro titular e seus respectivos suplentes dos seguintes segmentos da sociedade.

I - do Poder Executivo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Um representante dos usuários e serviços de saneamento básico;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

III- das entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa de consumidores relacionados ao setor de saneamento básico;

a) Um representante do IDR (Instituto de Desenvolvimento Rural);

IV- Um representante do Poder Legislativo Municipal

§ 1º As entidades técnicas e organizações da sociedade civil deverão indicar seus representantes titulares e suplentes através de ofício.

§ 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

§ 3º Caberá ao Município de Cambira fornecer toda estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído.

§ 4º As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas.

§ 5º Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos.

§ 6º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do conselho.

§ 7º Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para a composição do conselho, independentemente da convocação;

Art. 6º- O conselho se instituirá por decreto do Executivo Municipal homologando indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Art. 7º - Os membros do conselho terão mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução por uma única vez.

Art. 8º - O exercício das funções de conselheiros do conselho, não dá o direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação de qualquer espécie, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

Art. 9º - O conselho manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 10 - Identificada qualquer agressão ambiental, o conselho prestará as informações as autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

Art. 11 - O conselho promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

Art. 12 - Serão estruturadas propostas para inclusão no currículo escolar dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do município, noções e conhecimento referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, além da respectiva conservação e recuperação.

Art. 13 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

Art. 14 - No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por decreto do Executivo Municipal, o conselho elegerá, dentre de seus pares, uma diretoria composta de:

I- O Presidente;

II - O Vice-Presidente;

III- O Secretário Geral

IV- O Tesoureiro.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será presidido pelo Secretário Municipal à cuja pasta esteja subordinada as ações ligadas ao Meio Ambiente e a tesouraria será ocupada por um dos membros do Poder Executivo, os demais cargos serão escolhidos entre os membros do conselho, em reunião específica para esse fim, inclusive seus respectivos suplentes.



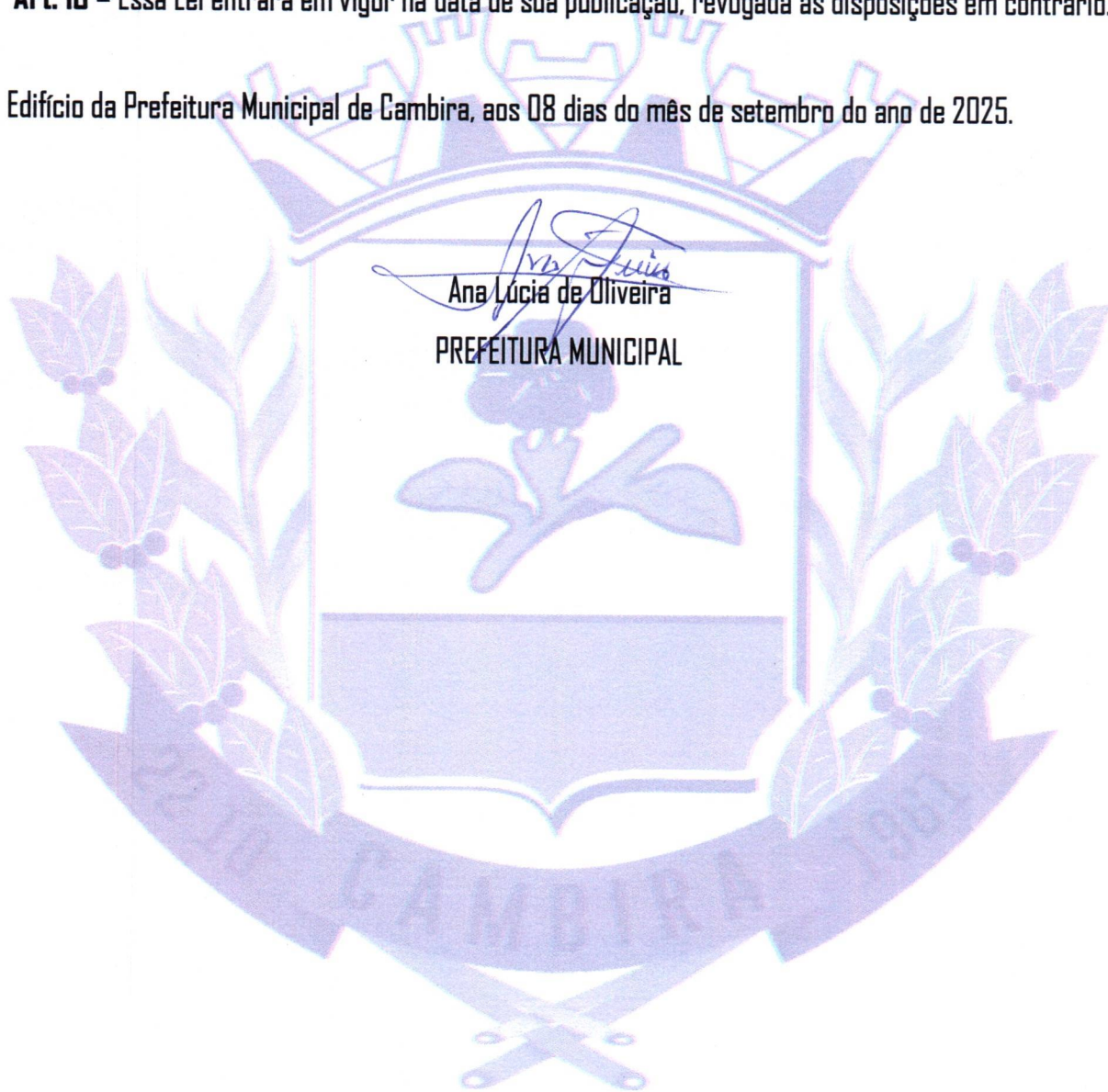
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

Art. 15 - Em trinta dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá conter as demais regras de seu funcionamento e convocação.

Art. 16 - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2025.



Ana Lúcia de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL